



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2012, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Nonagésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Samuel Oliveira Alves.

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Autos do Processo de nº 010.000.00924/2011-2

Assunto: Reenquadramento em Cargo Público

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relator: Samuel Oliveira Alves

2. Autos do Processo de nº 010.000.00927/2011-6

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Indenização de Licença Prêmio
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
3. Autos do Processo de nº 010.000.00923/2011-8
Assunto: Adicional Noturno
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
4. Autos do Processo de nº 010.000.00952/2011-4
Assunto: Parecer normativo nº 008/2010 - Licença para tratar de interesse particular e acumulação de cargo público.
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
5. Autos do Processo de nº 010.000.00944/2011-1
Assunto: Direitos do Servidor Público Preso
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
6. Autos do Processo de nº 010.000.00935/2011-0
Assunto: Indenização de Diárias da Polícia Militar
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
7. Autos do Processo de nº 010.000.00956/2011-2
Assunto: Redução de Carga Horária do Magistério
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
8. Autos do Processo de nº 010.000.00948/2011-8
Assunto: Registro de Falta e Desconto de Vencimentos em Folha
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Relator: Samuel Oliveira Alves
9. Autos do Processo de nº 010.000.00984/2012-2
Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório
Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira
Relator: Samuel Oliveira Alves



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

10. O que ocorrer.

2- Em virtude da presença do procurador Túlio Cavalcante Ferreira, que figura como interessado no processo administrativo pautado no item 9, o Presidente do Conselho deu início à reunião, invertendo a pauta para a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00984/2012-2, que versa sobre o pedido de reconsideração da primeira avaliação semestral de desempenho de estágio probatório com relatoria do Conselheiro Samuel Alves.

Antes do início da leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi registrado, a pedido da Conselheira Carla Costa, o seu impedimento.

Usou da palavra o requerente para reiterar as razões do seu requerimento. Prestou esclarecimentos ao Conselho a Conselheira Corregedora. Após o voto do relator e do Cons. Agripino Alexandre pelo provimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, aprovando-se, por unanimidade, a notificação do procurador Carlos Monteiro, ocupante da chefia da Procuradoria Especial da Via Administrativa a época dos fatos em discussão, para prestar esclarecimentos na próxima pauta desimpedida na forma requerida pelo recorrente.

3- Retornando ao primeiro item da pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00924/2011-2, que versa sobre o pedido de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

reenquadramento em cargo público.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovado o seguinte verbete "24 PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO POR REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. É inconstitucional o provimento de cargo público por reenquadramento, tendo em vista que se trata de modalidade de investidura de cargo sem a prévia aprovação em concurso público. Verbetes editado em apreciação do processo de nº 010.000.00924/2011-2, Ata da 90ª R.E. de 22.08.2012."

4- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00927/2011-6, segundo item da pauta, que versa sobre o pedido de indenização de licença prêmio feito pelos servidores das carreiras da segurança prisional.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi consagrado o verbete "25 SERVIDORES DAS CARREIRAS DA SEGURANÇA - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - POSSIBILIDADE I - Os servidores públicos integrantes das carreiras da segurança, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Complementar 72/2002, poderão ter até 50% da licença-prêmio a que fizerem jus indenizada, desde que desistam do gozo das mesmas, na referida proporção. II - Sobre o valor indenizado não incide contribuição previdenciária nem imposto de renda. Verbetes



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

editado em apreciação do processo de nº 010.000.00927/2011-6, Ata da 90ª R.E. de 22.08.2012."

5- Dando continuidade à pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00923/2011-8, terceiro item de pauta, que trata de pedido de pagamento de adicional noturno feito pelos servidores que laboram em regime noturno de plantão ou escala.

O relator inicialmente constatou já ter o Conselho Superior analisado a matéria com conteúdo diverso do proposto no feito em análise ao julgar o processo 018.000.23826/2010-9 na 88ª Reunião Extraordinária, sugerindo, portanto, a conversão do julgamento em diligência para que a Procuradoria Especial da Via Administrativa, considerando o entendimento do Conselho sobre o tema, apresente sugestão de minuta de verbete.

6- Anunciado o julgamento do processo administrativo nº 010.000.00952/2011-4, quarto item da pauta, que versa sobre o parecer normativo nº 008/2010 sobre licença para tratar de interesse particular e acumulação de cargo público.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi consagrado o seguinte verbete "26 LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR - ASSUNÇÃO DE NOVO CARGO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO. I - A concessão de licença não remunerada para o trato de

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Extraordinárias\Ata-90ª.22.08.12.doc

Página 5 de 9



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

interesses particulares, com vistas à assunção de novo cargo público, no qual o servidor será submetido a novo estágio probatório, não configura acúmulo ilegal de cargos. II - É possível a averbação, no serviço público estadual, de tempo de contribuição vinculado a regime previdenciário diverso, em interregno referente ao gozo de licença para trato de interesse particular, com exceção do segurado facultativo vinculado ao RGPS que, em virtude da vedação contida no art. 201, § 5º da CF/88, somente pode averbar o referido período anteriormente à vigência da Lei Complementar 113/2005. Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00952/2011-4, Ata da 90ª R.E. de 22.08.2012."

7- Passando para o item seguinte, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00944/2011-1, quinto item da pauta, que versa sobre direitos do servidor público preso.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi convertido o julgamento em diligência, para cumprimento de despacho dado pela Relatoria às fls. 92.

8- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00935/2011-0, sexto item da pauta, que trata de pedido de indenização de diárias formulado pela Polícia Militar.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovada a súmula "27 MILITAR - PAGAMENTO DE DIÁRIAS. O servidor militar afastado da sua sede por motivo de serviço faz jus ao recebimento de diária para cobertura das despesas com alimentação e pousada, respeitadas as exceções contidas no art. 25 da lei 5699/2005. Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00935/2011-0, Ata da 90ª R.E. De 22.08.2012."

Ato contínuo, também por unanimidade, decidiu o Conselho reeditar a aprovação do parecer normativo nº003/2009, com supressão da possibilidade de apreciação direta do pagamento das diárias por parte do Comando Geral da Polícia Militar.

9- Dando continuidade à pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00956/2011-2, sétimo item da pauta, que versa sobre o pedido de redução de carga horária do magistério.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovado o verbetes "28 CARREIRA DO MAGISTÉRIO - REDUÇÃO DE JORNADA. I - Nos termos do art. 111 da Lei Complementar 16/94, o ocupante de cargo de magistério, em efetiva regência de classe, tem direito subjetivo à redução de 1/5 da sua carga horária ao completar 15 anos de efetivo



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

exercício na função de magistério ou de 1/4 da sua carga horária ao completar 20 anos de efetivo exercício na função de magistério ou ao atingir 50 anos, desde que, neste último caso, conte com no mínimo 15 anos de docência. A referida redução dar-se-á sem a redução de vencimentos e vantagens adquiridas. II - Nos termos do art. 23, § 14 da Lei Complementar 61/2001, os profissionais do magistério público estadual, quando solicitarem, e observada a oportunidade e conveniência da Administração, podem ter sua carga horária reduzida a menos de 200 horas, com a redução proporcional dos vencimentos. Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00956/2011-2, Ata da 90ª R.E. De 22.08.2012."

10- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00948/2011-8, oitavo item de pauta, que trata de registro de falta e descontos de vencimentos em folha.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), nos termos do despacho exarado às fls. 25, foi convertido em diligência o julgamento, sendo remetidos os autos à Procuradoria Especial da Via Administrativa.

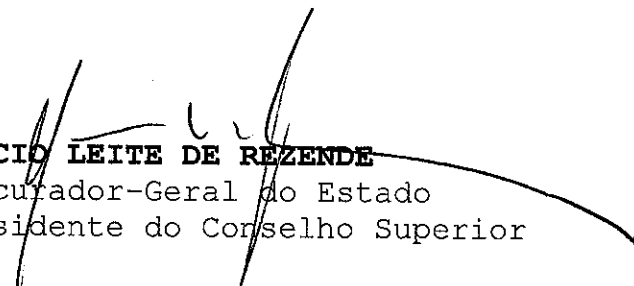
11 - Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo

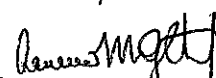


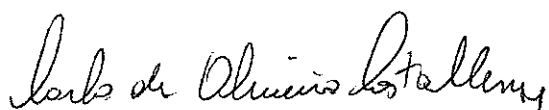
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

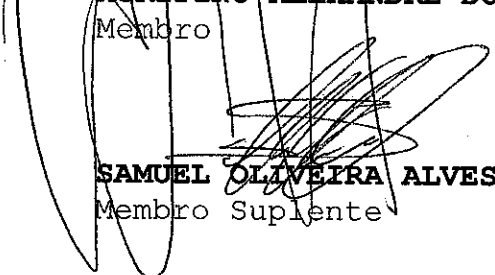
Assim, foi encerrada a presente Ata,
que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho
Superior


AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro


SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Membro Suplente



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA NONAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 22 DE AGOSTO DE 2012

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00924/2011-2

Assunto: Reenquadramento em Cargo Público

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovado o seguinte verbete "24 PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO POR REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. É inconstitucional o provimento de cargo público por reenquadramento, tendo em vista que se trata de modalidade de investidura de cargo sem a prévia aprovação em concurso público.

Verbetes editado em apreciação do processo de nº 010.000.00924/2011-2, Ata da 90ª R.E. De 22.08.2012."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00927/2011-6

Assunto: Indenização de Licença Prêmio

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi consagrado o verbete "25 SERVIDORES DAS CARREIRAS DA SEGURANÇA - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - POSSIBILIDADE I - Os servidores públicos integrantes das carreiras da segurança, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Complementar 72/2002, poderão ter até 50% da licença-prêmio a que fizerem jus indenizada, desde que desistam do gozo das mesmas, na referida proporção. II - Sobre o valor indenizado não incide contribuição previdenciária nem imposto de renda.

Verbetes editado em apreciação do processo de nº 010.000.00927/2011-6, Ata da 90ª R.E. de 22.08.2012."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00923/2011-8

Assunto: Adicional Noturno

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: O julgamento foi convertido em diligência para que a Procuradoria Especial da Via Administrativa, considerando o entendimento do Conselho sobre o tema, apresente sugestão de minuta de verbete.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00952/2011-4

Assunto: Parecer normativo nº 008/2010 - Licença para tratar de

Samuel Oliveira Alves



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

direito subjetivo à redução de 1/5 da sua carga horária ao completar 15 anos de efetivo exercício na função de magistério ou de 1/4 da sua carga horária ao completar 20 anos de efetivo exercício na função de magistério ou ao atingir 50 anos, desde que, neste último caso, conte com no mínimo 15 anos de docência. A referida redução dar-se-á sem a redução de vencimentos e vantagens adquiridas. II - Nos termos do art. 23, § 14 da Lei Complementar 61/2001, os profissionais do magistério público estadual, quando solicitarem, e observada a oportunidade e conveniência da Administração, podem ter sua carga horária reduzida a menos de 200 horas, com a redução proporcional dos vencimentos.

Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00956/2011-2, Ata da 90ª R.E. De 22.08.2012."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00948/2011-8

Assunto: Registro de Falta e Desconto de Vencimentos em Folha

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: O julgamento foi convertido em diligência para cumprimento de despacho dado pela Relatoria às fls. 25.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00984/2012-2

Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório

Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: O requerente reiterou as razões do seu requerimento. Prestou esclarecimentos ao Conselho a Conselheira Corregedora. Após o voto do relator e do Cons. Agripino Alexandre pelo provimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, aprovando-se, por unanimidade, a notificação do procurador Carlos Monteiro, ocupante da chefia da Procuradoria Especial da Via Administrativa a época dos fatos em discussão, para prestar esclarecimentos na próxima pauta desimpedida na forma requerida pelo recorrente.

Em, 22 de agosto de 2012.

Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado